



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP  
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226  
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração  
2005 a 2008

## LEI Nº 223/2005

*Altera a Composição do Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá Outras Providências.*

**Art. 1º.** Ficam criados e incluídos nos quadros de pessoal da Prefeitura, onde couberem, os seguintes cargos e vagas de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso.

**I – 1 (um)** cargo de Secretário Executivo, com carga horária de 40 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 17 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**II – 1 (um)** cargo de Encarregado do Departamento de Pessoal, com carga horária de 40 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 17 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**III – 4 (quatro)** vagas de inspetor de alunos, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 5 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**IV – 1 (um)** cargo de Técnico em Farmácia, com carga horária de 40 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 14 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**V – 3 (três)** vagas de auxiliar de serviços gerais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 5 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**VI – 2 (duas)** vagas de guarda noturno, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 5 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIÚNA

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiúna - SP  
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226  
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração  
2005 a 2008

**VII – 2** (duas) vagas de merendeira, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 5 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**VIII – 1** (um) cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 horas semanais com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 17 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Parágrafo 1º.** Até a abertura do concurso público para provimento dos cargos e vagas criados por este Artigo, o Executivo fica autorizado a efetuar a designação de servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal para responderem, a título precário, pelas funções dos respectivos cargos.

**Parágrafo 2º.** Enquanto não for provido em caráter efetivo o cargo de Técnico em Farmácia, o Executivo fica autorizado a efetuar a contratação de servidor em caráter temporário e a título precário para responder pelas funções, na forma da legislação em vigor.

**Art. 2º.** Ficam criados e incluídos no quadro de pessoal da Prefeitura, onde couberem, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

**I – 1** (um) cargo de Assessor Jurídico, com carga horária de 20 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 25 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**II – 1** (um) cargo de Coordenador-Chefe dos Serviços da Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 17 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**III – 1** (um) cargo de Assessor-Assistente de Gabinete, com carga horária de 40 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 17 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA**

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP  
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226  
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração  
2005 a 2008

**IV – 2 (dois) cargos de Assessor Programador de Esporte e Lazer, com carga horária de 40 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 12 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.**

**V – 1 (um) cargo de Coordenador-Chefe dos Serviços da Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 17 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.**

**VI – 1 (um) cargo de Chefe do Atendimento Maternal e Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 15 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.**

**VII – 2 (dois) cargos de Chefe de Serviços Externos, com carga horária de 40 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 12 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.**

**VIII – 1 (um) cargo de Assessor-Assistente do Setor Social, com carga horária de 40 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 13 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.**

**IX – 1 (um) cargo de Assessor-Assistente Agrícola, com carga horária de 40 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 12 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.**

**Art. 3º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito:**

- a)- Procurador Jurídico;
- b)- Coordenador da Creche;
- c)- Coordenadora da Saúde;
- d)- Motorista de Gabinete.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP  
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226  
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração  
2005 a 2008

**Parágrafo Único** – Fica fixado o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, para o Executivo efetuar a exoneração dos eventuais ocupantes dos cargos extintos.

**Art. 4º.** Fica criado e incluído nos quadro de pessoal da Prefeitura, onde couber, 1 (um) emprego de Médico de Família, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos mensais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sem prejuízo dos reajustes, na mesma proporção, a serem concedidos aos servidores municipais.

**Parágrafo Único** – O preenchimento do emprego criado por este artigo será efetuado mediante contratação em caráter temporário, podendo ser prorrogada, visando dar cumprimento ao Convênio firmado com a Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo tendo por objeto o “Programa de Saúde da Família -PSF”, ficando declarada a urgência e o excepcional interesse público no caso e a urgência da referida contratação.

**Art. 5º.** Fica alterada a carga horária do cargo de Assistente Social 20 horas, do quadro efetivo, para 30 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 15 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Art. 6º.** Fica alterada a carga horária do cargo de Farmacêutico, do quadro efetivo, de 20 horas para 30 horas semanais, com a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 19 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Art. 7º.** Ao cargo de Encarregado de Licitação, do quadro efetivo, fica atribuída a remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 13 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Art. 8º.** A jornada horária do cargo de Dentista, do quadro efetivo, que se encontra provido nesta data fica elevada para 40 horas semanais, com a atribuição da remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 25 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Rua do Comércio nº 140 – CEP 15108-000 - Ipiguá - SP  
Fone: (17) 269-1139 - Fax: (17) 269-1226  
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração  
2005 a 2008

**Art 9º.** Os demais cargos de Dentista do Quadro de Pessoal ficam mantidos na quantidade de 3 (três), com a sua denominação alterada para Dentista – Nível I, com carga horária de 20 horas semanais, e remuneração mensal fixada de acordo com a Referência 16 da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Art. 10º.** O disposto no artigo 159 da Lei nº 55, de 09 de dezembro de 1997, poderá ser igualmente aplicado no caso de servidores não pertencentes ao regime estatutário.

**Art. 11º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 12º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá, 16 de fevereiro 2005.

  
**GETULIO JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

